



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AA Nº63/2019

PMCA/RJ  
PROCESSO Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS \_\_\_\_\_

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Autorização Ambiental a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**

CNPJ: 29.115.458/0001-78

Processo PMCA nº 6830/19

**A realizar a seguinte atividade:**

Limpeza mecanizada e desassoreamento de lagos artificiais inseridos na Zona Rural do município de Casimiro de Abreu, com a retirada de material mineral e vegetal de assoreamento.

**no seguinte local:**

Endereço: Propriedades rurais de todo o município.

Cidade: Casimiro de Abreu - RJ CEP: 28860-000

**Condições de Validade Gerais:**

1 – Esta Autorização Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

2 – Esta Autorização Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

**Esta Autorização é válida por 2 anos desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº6830/19 e seus anexos.**

Casimiro de Abreu, 01 de agosto de 2019.

**Denise Marçal Rambaldi**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Sustentável  
Portaria nº 1546/2017

*Recebido em  
06/08/19  
[Handwritten signature]*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

AA N°63/2019

Verso

- 3 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 4 - Realizar intervenções apenas em propriedades munidas de CAR - Cadastro Ambiental Rural;
- 5 - Apresentar relatório semestral contendo o registro das propriedades atendidas, estando descritos os lagos artificiais que sofreram a intervenção e cópias dos Recibos do CAR;
- 6 - Aproveitar as vias de acesso existentes evitando a abertura de novos acessos.
- 7 - Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes.
- 8 - Durante a implantação do empreendimento, adotar medidas a fim de evitar o carreamento de sedimentos para corpos hídricos.
- 9 - Dispor o material mineral e vegetal provenientes da atividade na própria propriedade em área não classificada como APP.
- 10 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
- 11 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 12 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
- 13 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
- 14 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
- 15 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

-x-x-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.